



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n° 065/2022

PROCESSO n° 224/2022

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.243.220/0001-01, sediado a Praça Dr. Fausto Monteiro, n°347, Centro/ Alfenas - MG, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria n° 419 de 20 de agosto de 2021, pela Secretaria Municipal de Saúde representada pela Sra. Deyv Cabral de Assis, delegada pela Portaria n°387/2021, realizarão licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerão no dia **22 de agosto de 2022, às 14hs** (horário de Brasília), no seguinte endereço: Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, em Alfenas/MG, ou, se não houver expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regido pelos decretos municipais n.º 1037/03, decreto n.º 1603/2016 e alterações, pela Lei Federal 13.979/2020 e MP 926/2020, Lei n° 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

Optamos pela não utilização da Nova Lei de Licitações n°14.133/2021, a fim de adaptações gradativas às novas regras.

OBSERVAÇÕES: *Na hipótese de não haver expediente na data fixada, devido à decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame, o Pregão ficará SUSPENSO E/OU SERÁ PRORROGADO para uma nova data a ser divulgada no site da Município, no link: <http://pregao.alfenas.mg.gov.br> e em jornal de grande circulação.*

1 – DO OBJETO

Execução indireta de contratação de serviço de internação psiquiátrica para tratamento de transtornos (grave, severo) em Clínica Especializada em regime de internação compulsória de longa permanência através da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

2 - DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

2.1. O valor estimado para execução deste serviço é de **R\$472.500,00** (*quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais*).

2.2. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado caso houver interesse da administração pública de acordo com inciso II do artigo 57 da LEI 8666/93 podendo ser prorrogado.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

3.2. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro. A comissão de licitação não se responsabilizará por envelopes intempestivos, extraviados, bem como, enviados para o setor diverso da licitação.

3.3. Em hipótese alguma serão recebidos pelo Pregoeiro, envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial ou **quinze (15) minutos** após o horário de abertura do certame. A tolerância de 15 (quinze) minutos será adotada caso haja menos de 3 (três) participantes no dia do certame.

3.4. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. Os interessados em se **credenciar** deverão apresentar-se na sessão pública do pregão munidos dos seguintes documentos:

a) Todos os participantes – documento de identificação oficial, com foto e validade em todo o território nacional e ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, que comprove os poderes do próprio interessado presente ou do outorgante da procuração ou da carta de preposição ou de preposto, dependendo do caso;

b) Representantes constituídos – procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

c) Prepostos – carta de preposição ou de preposto que o autorize a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata de julgamento e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

3.6. Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.

3.7. Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Prefeitura Municipal de Alfenas, sendo se necessário, sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no momento oportuno da licitação.

3.7.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura de Alfenas, poderão apresentar os documentos relacionados no item 7.1 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já aquelas cadastradas no CRC, ficam obrigadas a apresentar somente o(s) documento(s) que não constarem deste ou que estejam fora do prazo de validade.

3.7.1.2. Caso tenham interesse as empresas poderão realizar o PRÉ-CADASTRO, o seu preenchimento irá auxiliar para maior agilidade no credenciamento no dia de abertura do certame. Neste caso deve solicitar o Modelo de documento através do email cadastro@alfenas.mg.gov.br. O envio das informações não desobriga a entrega de todos os documentos exigidos no credenciamento e na habilitação.

3.7.1.3. O preenchimento e envio documento que trata o item anterior não é obrigatório.

3.7.1.4. Todos os documentos serão conferidos no dia do certame para confirmação das informações.

3.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

3.9. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.10. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.10.1. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

3.10.2. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

3.10.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.11. O representante legal deverá apresentar-se ao Pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

4 – DAS DECLARAÇÕES

4.1. Instaurada a sessão, os interessados em participar da disputa apresentarão:

a) declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de fatos impeditivos, na forma do art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.250/02, **anexo IV**;

4.2. Em caso de participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a estas equiparadas, a declaração deverá obedecer ao **anexo VII** deste edital, informando sua condição empresarial atual.

4.3. Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar as declarações acima dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “DECLARAÇÕES”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

5 – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 com alterações e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista no item 4.1.;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

5.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 5.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP E/ou EQUIPARADAS.

6 – DA PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº 181, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022, PROCESSO nº 224/2022
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
(DADOS DA EMPRESA)**

6.2. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra **“PROPOSTA”**. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentado deve discriminar as características dos serviços cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, a marca (uma única, nos casos em que houver);
- c) uma única cotação de preço, contendo a descrição dos serviços que serão executados, o preço unitário e total.

5

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

6.3. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abranja todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se comprometa a entregar os itens no preço e prazo constantes de sua proposta e de acordo com o Edital e seus anexos;
- d) que o prazo de validade da proposta seja de 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

6.4 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

6.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.6 RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, **em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados**, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

6.6.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) **apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite estabelecido pela administração, após a fase de lances;**
- c) apresentarem preços totais, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.6.3. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, observado o item 3.3 deste edital, não mais serão admitidos novos proponentes.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

6.6.4 A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.6.5. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.6.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.5. e 6.6. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.6.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.6.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.6.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais);

6.6.10. Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um tempo entre os lances ofertados e tempo para ligações via celular.

6.6.11. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o Menor Preço por Item

6.6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.6.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão organizadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.

6.6.14. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.6.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação somente da licitante que a tiver formulado.

7

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

6.6.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6.6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

6.6.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

6.6.21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

6.6.22. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

6.6.23. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.6.24. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, (que deverá aceitar nas mesmas condições da primeira colocada), observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 10.

6.6.25. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

6.6.26. Após a assinatura do Contrato pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, desde que não haja pedido de recurso, das licitantes participantes e não vencedoras do certame



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

6.6.27. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7 – DA HABILITAÇÃO

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº 181, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022, PROCESSO nº 100/2022
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(DADOS DA EMPRESA)**

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- c) Contrato Social ou registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

Os documentos que se referem às alíneas "a", "b" ou "c" deverão estar fora do envelope de habilitação, junto com o credenciamento.

- d) declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no **"Anexo III – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações"**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, esta do local da sede do solicitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual– Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- h) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a CND do INSS e demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para abertura da presente licitação.
- l) Declaração de Superveniência (Anexo VIII);
- m) Declaração de Contratação de Menor Aprendiz (Anexo IX);
- n) Declaração de Inexistência de Parentesco
- o) Atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, **juntamente com as notas fiscais que comprovem a execução do serviço.**
- p) Comprovação que a Empresa e o Responsável Técnico, possuem registro no Conselho Competente;
- q) Declaração que a empresa dispõe de acomodações, materiais e equipamentos necessários para a perfeita prestação do serviço;
- r) Declaração que a empresa dispõe de Equipe Multiprofissional, composta, minimamente por: Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico, Enfermeiro, Equipe Técnica de Enfermagem, Equipe de Apoio.
- s) Comprovação do vínculo empregatício da empresa com a Equipe Multiprofissional, composta pelos profissionais acima relacionados,
- t) Comprovação de que todos os profissionais da Equipe Multiprofissional estão devidamente habilitados, através **dos registros nos respectivos Conselhos de Classe;**
- u) Alvará Sanitário e de Localização;
- v) Comprovação do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde),



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

w) Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiro;

x) Declaração que está em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA Nº 29 de 30/06/2011.

7.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Alfenas substituirá todos os documentos nele descrito que estejam dentro da validade.

7.3. A documentação deverá:

- estar em nome da licitante;
- estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, a não ser os de previsão legal.

7.5. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) – ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio – e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

7.6. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

8 -DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 9º do Decreto n.º 1.037/2003 e alterações, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Prefeitura no endereço do rodapé das páginas deste edital, quando dos originais e cópias digitalizadas pelo endereço eletrônico licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br.

8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações.

8.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração, até o limite de 90 dias.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, limitante-se a 90 (noventa) dias, calculado sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Secretária Municipal de Saúde, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12 – DO CONTRATO

12.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar o contrato, ou será encaminhado por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.

12.2. O contrato a ser firmado entre o Município e as empresas que apresentarem o melhor preço, terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limete de 60 meses se houver interesse da administração.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária, consignadas na proposta orçamentária da sua correspondente do exercício de 2022, conforme abaixo:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
10.01.10	10.301.0014.2.096	43.3.90.39	23/2022

14 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

14.1. Será utilizado o índice IPCA.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 21 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de relatório constando os serviços que foram executados.

15.2. O pagamento somente será realizado pelas diárias efetivamente prestadas.

15.3. No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou por qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

18.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

18.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Não sendo possível a juntada de documentos que obrigatoriamente deveriam constar nos envelopes de propostas ou de habilitação.

18.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.5. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.7. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura

14

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Municipal de Alfenas, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

18.8. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93;
- Anexo IV - Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo V - Modelo de Procuração;
- Anexo VI - Minuta do contrato;
- Anexo VII - Declaração (Opção pelo Simples);
- Anexo VIII - Declaração de Superveniência;
- Anexo IX - Declaração de Contratação de Menor Aprendiz;
- Anexo X- Declaração de Inexistência de Parentesco

18.9. O licitante não poderá negar a executar o objeto do contrato ao argumento de não conseguir realizá-los. A inadimplência na entrega dos serviços poderá provocar o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.10. A licitante vencedora será convocada para receber a Ordem de fornecimento correspondente ao crédito referente aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por EMAIL, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

18.11. O Município de Alfenas reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.12. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Divisão de Licitações e Contratos, Alfenas/MG, ou pelo telefone (035) 3698-1360, no horário de 12h00min as 18h00min. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei n.º 10.520/2002, os Decretos n.º 1.037/2003 e alterações e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.13. É competente o foro do Município de Alfenas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Alfenas (MG), 02 de agosto de 2022.

Deyv Cabral de Assis
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO I

PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Anexo a Solicitação N° 62/2022

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

1. OBJETO:

Execução indireta de contratação de serviço de internação psiquiátrica para tratamento de transtornos (grave, severo) em Clínica Especializada em regime de internação compulsória de longa permanência através da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

3. FINALIDADE:

Desenvolvimento de atividades institucionais a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratualização com estabelecimento de saúde para internação psiquiátrica, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

A inclusão de um prestador especializado em assistência e internação psiquiátrica na rede Municipal de Saúde de Alfenas/MG é salutar, uma vez que uma parcela dos indivíduos com sofrimento psíquico, quando agudizados, podem colocar a sua vida e a de terceiros em risco, carecendo de tratamento intensivo e supervisionado, a saber em instituição especializada em tratamento psíquico, uma vez que o Município conta apenas com CAPS II, dispositivo que não é destinado a essa terapêutica, sendo fornecida assistência diária de segunda a sexta feira em horário comercial.

O hospital psiquiátrico de referência para internação dos pacientes via SUS é o de São Sebastião do Paraíso, porém uma vaga para internação tem levado em média 4(quatro) meses para ser liberada, e considerado o contexto deixado pela pandemia do Coronavírus, aumentou ainda mais a dificuldade de se conseguir vagas para os pacientes.

A dificuldade em conseguir vagas em clínicas especializadas e a urgência que os casos requerem, direcionar a Secretaria Municipal de Saúde para a abertura de processo licitatório para o atendimento em epígrafe da referida demanda de forma rápida e urgente em clínica especializada em psiquiatria.

Os pacientes devem ser transferidos para o único hospital psiquiátrico no Município de Alfenas, em caráter emergencial, devido ao diagnóstico de distúrbios psiquiátricos de ambos os pacientes.

Devido ao presente diagnóstico estes pacientes não podem ser tratados em hospitais comuns, e sim, em clínica especializada em psiquiatria.

5. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

16



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.10.01 – função 10 - subfs. 122, Prog. PPA 2021/2024 n°:0003– Programa: ALFENAS E EXCELENCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LOCAL

6. CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10.122.0003.2.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOA 2022 –
Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica–Despesa n.º 23 -

7- UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

Fund. Legal: Lei .M. n° 3235/01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

8. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Fund. Legal: inciso IX do art 6º e incisos do art 12 da Lei 8.666/93

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no *Anexo I* deste projeto básico.

9. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Fund. Legal: art. 5º da Lei 8.666/93

Estima-se conforme planilhas constantes neste projeto um valor global de **R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**. Será parcelado por 12 meses, podendo ser renovado caso houver interesse da administração pública de acordo com inciso II do artigo 57 da LEI 8666/93 podendo ser prorrogado.

10. Condição Especial:

Fund. Legal: Lei .M. n° 3235/01

A execução do serviço será efetuada parcelado por 12 meses de acordo com a necessidade das secretarias e após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.

Alfenas (MG), 01 de junho de 2022

Deyv Cabral de Assis
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

APÊNDICE I

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

1. OBJETO:

Execução indireta de contratação de serviço de internação psiquiátrica para tratamento de transtornos (grave, severo) em Clínica Especializada em regime de internação compulsória de longa permanência através da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

2. META FÍSICA – VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alfenas, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

2.2. Tabela de cronograma físico dos serviços a ser contratado

Item	Quant.	Unid	Especificação
1	2.000	Diária	Serviço de internação psiquiátrica - pacientes do sexo masculino/ feminino serviço de internação para tratamento de transtornos psiquiátricos (grave, severo) em clínica especializada em tratamento psiquiátrico em regime de internação compulsória de longa permanência para adolescentes do sexo masculino. Tratamento executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira. Tratamento realizado em clínica que possua infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional que viabilizem a efetiva recuperação dos pacientes encaminhados para tratamentos.

2.3 São condições específicas para a prestação dos serviços



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

2.3.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Responsável, encarregado de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da pasta.

2.3.2. A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta minimamente por: Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico, Enfermeiro, Equipe Técnica de Enfermagem e Equipe de Apoio, todos especializados em tratamento de pacientes com transtornos mentais graves.

2.3.3. A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanente.

2.3.4. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

2.3.5. O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

2.3.6. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento-quartos, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

2.3.7. Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

2.3.8. O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

2.3.9. O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

2.3.10. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes que preencherem um ou ambos dos seguintes critérios:

2.3.10.1. Paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde compulsoriamente, para tratamento;

2.3.10.2. Existência de ordem judicial para tratamento do paciente.

2.3.11. Suporte para atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

2.3.12. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

2.3.13. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à instituição para retomada do tratamento.

2.3.14 No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou por qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

2.3.15. À contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato.

2.3.16. A contratante terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências do respectivo Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

2.3.17. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

2.3.18. A contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde vinte e quatro horas por dia todos os dias da semana.

3. OBJETIVOS ESPECIFICOS (justificativa fundamental):

3.1. Justifica se a contratualização com estabelecimento de saúde para internação psiquiátrica, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

3.2. A inclusão de um prestador especializado em assistência e internação psiquiátrica na rede Municipal de Saúde de Alfenas/MG é salutar, uma vez que uma parcela dos indivíduos com sofrimento psíquico, quando agudizados, podem colocar a sua vida e a de terceiros em risco, carecendo de tratamento intensivo e supervisionado, a saber em instituição especializada em tratamento psíquico, uma vez que o Município conta apenas com CAPS II, dispositivo que não é destinado a essa terapêutica, sendo fornecida assistência diária de segunda a sexta feira em horário comercial

3.3. O hospital psiquiátrico de referência para internação dos pacientes via SUS é o de São Sebastião do Paraíso, porem uma vaga para internação tem levado em média 4(quatro) meses



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

para ser liberada, e considerado o contexto deixado pela pandemia do coronavírus, aumentou ainda mais a dificuldade de se conseguir vagas para os pacientes.

3.4. A dificuldade em conseguir vagas em clínicas especializadas e a urgência que os casos requerem, direcionar a Secretaria Municipal de Saúde para a abertura de processo licitatório para o atendimento em epigrafe da referida demanda de forma rápida e urgente em clínica especializada em psiquiatria.

3.5. Os pacientes devem ser transferidos para o único hospital psiquiátrico no Município de Alfenas, em caráter emergencial, devido ao diagnóstico de distúrbios psiquiátricos de ambos os pacientes

Devido ao presente diagnóstico estes pacientes não podem ser tratados em hospitais comuns, e sim, em clínica especializada em psiquiatria.

4. OBJETIVO INSTRUMENTAL (finalidade pragmática):

4.1. Os serviços previstos neste termo de referência pretendem suprir a necessidade de serviço de internação em clínica/Hospital psiquiátrico, para atender as necessidades dos pacientes com distúrbios psiquiátricos (graves e severos), que não tem condições de serem tratados em hospitais comum ou no meio do seio familiar em suas residências, oferecendo risco a própria vida e a vida de terceiros do seu convívio no dia – a – dia, através da Secretaria de Saúde de Alfenas.

5. METODOLOGIA:

5.1. Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços se obriga a realizar o serviço de internação em clínicas/ hospitais psiquiátricos, com experiência e qualificação devida, em todos os serviços solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Alfenas em



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.2- O Município através de sua Secretaria de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6.3- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7. EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

7.1.A execução será feita por 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado caso houver interesse da Administração Pública de acordo com inciso II do artigo 57 da LEI 8666/93 podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

8.1. Entregar os serviços conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.

8.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;

8.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

8.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos serviços.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

8.8. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

8.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comparecer espontaneamente em juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura Municipal de Alfenas no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

8.12. Em caso de penalização da Prefeitura Municipal de Alfenas, em processo originado deste contrato, a Prefeitura Municipal de Alfenas descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de Forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

8.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.

8.14. Apresentar proposta terapêutica que especifique o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, oficinas, entre outros); ações interdisciplinares; ações de prevenção, cuidados de saúde dos usuários e de redução de riscos e danos .

8.15. Constituem obrigações da Contratada responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Prefeitura Municipal de Alfenas de toda e qualquer responsabilidade e/ou

23

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor, prestar a execução dos ser de forma ajustada; manter durante toda a execução dos serviços de forma ajustada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.16. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Responsável, encarregado de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da pasta.

8.17. A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta minimamente por: Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico, Enfermeiro, Equipe Técnica de Enfermagem e Equipe de Apoio, todos especializados em tratamento de pacientes com transtornos mentais graves.

8.18 A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanente.

8.19 O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento-quartos, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

8.20. Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

8.21.A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes que preencherem um ou ambos dos seguintes critérios:

- Paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde compulsoriamente, para tratamento;
- Existência de ordem judicial para tratamento do paciente.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

8.22. Suporte para atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

8.23. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

8.24. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à instituição para retomada do tratamento.

8.25. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE):

9.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

9.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

9.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9.5. À contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

9.6.A contratante terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências do respectivo Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização

10. DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato a multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração e do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas;

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do contrato;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

26



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, juntamente com as notas fiscais que comprovem a execução do serviço.

11.2. Comprovação que a Empresa e o Responsável Técnico, possuem registro no Conselho Competente;

11.3. Declaração que a empresa dispõe de acomodações, materiais e equipamentos necessários para a perfeita prestação do serviço;

11.4. Declaração que a empresa dispõe de Equipe Multiprofissional, composta, minimamente por: Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico, Enfermeiro, Equipe Técnica de Enfermagem, Equipe de Apoio.

11.5. Comprovação do vínculo empregatício da empresa com a Equipe Multiprofissional, composta pelos profissionais acima relacionados,

11.6. Comprovação de que todos os profissionais da Equipe Multiprofissional estão devidamente habilitados, através dos registros nos respectivos Conselhos de Classe;

11.7. Alvará Sanitário e de Localização;

11.8. Comprovação do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde),

11.9. Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

11.10. Declaração que está em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA Nº 29 de 30/06/2011.

12. DO PRAZO E DO SERVIÇO:

12.1. DO PRAZO:

27



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

12.1.1. Os serviços deverão ter início em 5 (cinco) dias a contar do envio da Autorização de Fornecimento.

12.1.2. Para o desenvolvimento dos trabalhos a se realizar de forma parcelada por 12 meses de acordo com inciso II do artigo 57 da LEI 8666/93 podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública.

12.2. DO SERVIÇO:

12.2.1.O presente objeto deverá ser efetuado em conformidade com a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), sendo que a quantidade de serviços a ser prestada será observada conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa/clinica licitante.

12.2.2. A empresa vencedora deverá apresentar relatório do serviço realizado e identificando o serviço de internação em clínica de tratamento psiquiátrico separados mensalmente para cada paciente que foi internado conforme solicitado pela secretaria de Saúde. O relatório do serviço para que seja empenhado pelo setor de compras.

13. PAGAMENTO:

13.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 21 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de relatório constando os serviços que foram executados.

13.2. O pagamento somente será realizado pelas diárias efetivamente prestadas.

13.3. No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou por qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração, será considerado a adjudicação por **MENOR PREÇO POR ITEM**, elegendo a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, autorizado pelos decretos municipais.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

14.2. Como critério de aceitação do objeto será verificado a conformidade com o edital, a qualidade dos serviços, tipos de embalagens e demais fatores relevantes.

14.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Alfenas (MG), 01 de Junho de 2022

Deyv Cabral de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

PROJETO BÁSICO ANEXO IV

À Solicitação N° 62/2022

Fund.Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/99

TABELA DE MEDIA PREÇO

Item	Quant	UN	Especificação	Orçamento 1	Orçamento 2	Média
1	2.000	Diária	Serviço de internação psiquiátrica - pacientes do sexo masculino/ feminino serviço de internação para tratamento de transtornos psiquiátricos (grave, severo) em clínica especializada em tratamento psiquiátrico em regime de internação compulsória de longa permanência para adolescentes do sexo masculino. Tratamento executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira. Tratamento realizado em clínica que possua infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional que viabilizem a efetiva recuperação dos pacientes encaminhados para tratamentos	R\$130,00	R\$500,00	R\$315,00
Total				R\$630.000,00		

Alfenas(MG), 01 de Junho de 2022.

Deyv Cabral de Assis
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 065/2022
PROCESSO Nº224/2022

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a contratação de serviço de internação psiquiátrica para tratamento de transtornos (grave, severo) em Clínica Especializada em regime de internação compulsória de longa permanência através da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do item	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de internação psiquiátrica - pacientes do sexo masculino/ feminino serviço de internação para tratamento de transtornos psiquiátricos (grave, severo) em clínica especializada em tratamento psiquiátrico em regime de internação compulsória de longa permanência para adolescentes do sexo masculino. Tratamento executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira. Tratamento realizado em clínica que possua infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional que viabilizem a efetiva recuperação dos pacientes encaminhados para tratamentos	Diária	2.000	R\$	R\$
Valor Global:					

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações. Em nossa proposta, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Comprometemos a assinar o contrato e/ou efetuar a entrega dos SERVIÇOS no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel./Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Pix: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato.

Nome: _____

31



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Endereço: _____

Email: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG n.º: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(LOCAL), _____ de _____ de 2022.

(Assinatura e nome do representante legal da empresa proponente).





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO "III"

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022.

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo
Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº065/2022 da Prefeitura Municipal de Alfenas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO V

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de ALFENAS, MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, **modalidade Pregão Presencial nº 065/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº
PROCESSO nº 224/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2022

Ao(s) XXX dia(s) do mês de XXXX de 2022, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro de Alfenas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Deyv Cabral de Assis, delegada pela Portaria nº387/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada a, nº, na cidade de, Estado de, CNPJ nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador,, Portador do CPF nº, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 224/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 065/2022, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 1.037 de 9 de julho de 2003 com alterações posteriores, Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução indireta de contratação de serviço de internação psiquiátrica para tratamento de transtornos (grave, severo) em Clínica Especializada em regime de internação compulsória de longa permanência através da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para efeitos legais fica estipulado o valor total de R\$ _____ (_____)

do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 21 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de relatório constando os serviços que foram executados.

3.2. O pagamento somente será realizado pelas diárias efetivamente prestadas.

3.3. No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou por qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses e de acordo com inciso II do artigo 57 da LEI 8666/93 poderá ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública.

36



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão no exercício de 2022 à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
10.01.10	10.301.0014.2.096	43.3.90.39	23/2022

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE

- 6.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 6.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.1.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.1.5. À contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato
- 6.1.6. A contratante terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências do respectivo Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização;

6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Entregar os serviços conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.
- 6.2.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;
- 6.2.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- 6.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

37



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 6.2.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 6.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos serviços.
- 6.2.8. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 6.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.
- 6.2.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
- 6.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comparecer espontaneamente em juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura Municipal de Alfenas no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 6.2.12. Em caso de penalização da Prefeitura Municipal de Alfenas, em processo originado deste contrato, a Prefeitura Municipal de Alfenas descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de Forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitadas pela CONTRATANTE.
- 6.2.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.
- 6.2.14. Apresentar proposta terapêutica que especifique o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, oficinas, entre outros); ações interdisciplinares; ações de prevenção, cuidados de saúde dos usuários e de redução de riscos e danos .
- 6.2.15. Constituem obrigações da Contratada responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Prefeitura Municipal de Alfenas de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor, prestar a execução dos ser de forma ajustada; manter durante toda a execução dos serviços de forma ajustada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.2.16. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Responsável, encarregado de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da pasta.

6.2.17. A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta minimamente por: Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico, Enfermeiro, Equipe Técnica de Enfermagem e Equipe de Apoio, todos especializados em tratamento de pacientes com transtornos mentais graves.

6.2.18. A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanente.

6.2.19. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento-quartos, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

6.2.20. Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

6.2.21. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes que preencham um ou ambos dos seguintes critérios:

a) Paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde compulsoriamente, para tratamento;

b) Existência de ordem judicial para tratamento do paciente.

6.2.22. Suporte para atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

6.2.23. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

6.2.24. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à instituição para retomada do tratamento.

6.2.25. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

39

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1.O atraso injustificado da aquisição do objeto constante neste edital sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração, até o limite de 90 dias.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, limitante-se a 90 (noventa) dias, calculado sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

7.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E DO SERVIÇO:

8.1. DO PRAZO:

8.1.1. Os serviços deverão ter início em 5 (cinco) dias a contar do envio da Autorização de Fornecimento.

8.1.2. Para o desenvolvimento dos trabalhos a se realizar de forma parcelada por 12 meses de acordo com inciso II do artigo 57 da LEI 8666/93 podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública.

8.2. DO SERVIÇO:

8.2.1.O presente objeto deverá ser efetuado em conformidade com a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), sendo que a quantidade de serviços a ser prestada será observada



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa/clinica licitante.

8.2.2. A empresa vencedora deverá apresentar relatório do serviço realizado e identificando o serviço de internação em clínica de tratamento psiquiátrico separados mensalmente para cada paciente que foi internado conforme solicitado pela secretaria de Saúde. O relatório do serviço para que seja empenhado pelo setor de compras.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Alfenas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.2- O Município através de sua Secretaria de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇO

11.1. Será utilizado o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12-1 Fica eleito o foro da comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Alfenas, xxx de xx de 2022.

Deyv Cabral de Assis
Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (OPÇÃO PELO SIMPLES)

_____, com sede a _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Portaria MF nº377, de 04 de outubro de 1999, que:

1- se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/01/2006, e

II – o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1, da Lei 8.137/1990).

Data: _____

Nome:
CPF:
Administrador



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, e DECLARA ainda que:

- I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e as cláusulas do presente edital;
- II) que se propõe a realizar a entrega dos itens licitados pelos preços ofertados nos lances verbais, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;
- III) que atenderá as determinações dos órgãos da Prefeitura de Alfenas;
- IV) que em caso de divergência entre o preço unitário e total dos serviços prevalecerá o preço unitário;
- V) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias;
- VI) que atende as normas relativas à segurança do trabalho;
- VII) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- VIII) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental;
- IX) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;
- X) que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc; não cabendo desconto de nenhuma espécie.

_____, _____ de _____ de 2022.

Ass. Responsável e Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

A EMPRESA, -----
---CNPJ, -----, endereço -----

Declara para os devidos fins, que conforme orienta a Lei Complementar Municipal nº 27/2017 (Pró-Direitos) e a Lei Municipal nº 4766/2017 (Escola Municipal Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola da Vida). Regulamentado pelo Decreto Municipal 2114 de 08/06/2018, prevendo a parceria com Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, onde visa a colaboração para a erradicação do trabalho Infantil, com previsão no 429 e seguintes da CLT. A empresa declara que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, tendo como preferência a contratação de MENOR APRENDIZ, com prioridade exclusiva para jovens e adolescentes em risco social, bem como adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, e ou que tenham finalizado o cumprimento da medida socioeducativa imposta.

Local

Data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(Razão Social) _____

CNPJ nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão nº065/2022, instaurada pela Prefeitura Municipal de Alfenas, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Alfenas-MG.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____ OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.